

Fw: Questionamentos Concorrencia 03_2018 Plano Diretor

Licitação Administração PMVG

seg 05-02-2018 18:47

Para: guilherme@vertrag.com.br <guilherme@vertrag.com.br>;

 1 anexo

RESPOSTA VERTRAG.pdf;

Boa tarde.

Senhor licitante,

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados.

Informo ainda que os documentos em anexo também estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Legislação Urbana PMVG

Enviado: 2 de fevereiro de 2018 18:37

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: Re: Questionamentos Concorrencia 03_2018 Plano Diretor

Boa tarde!

Segue em anexo resposta ao questionamento.

ATT

Arq. Me. Enodes Soares Ferreira
Presidente da Comissão Administrativa de
Estudo e Revisão da Legislação Urbana da
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

De: Licitação Administração PMVG

Enviado: 31 de janeiro de 2018 12:57

Para: Legislação Urbana PMVG

Assunto: Fw: Questionamentos Concorrencia 03_2018 Plano Diretor

Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimento para manifestação.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Guilherme - Vertrag <guilherme@vertrag.com.br>

Enviado: 31 de janeiro de 2018 10:30

Para: Licitação Administração PMVG

Cc: 'LHFrágomeni - Vertrag'

Assunto: Questionamentos Concorrencia 03_2018 Plano Diretor

Olá,

Seguem em anexo os questionamentos da empresa sobre o Edital 03/2018 que regulamenta a licitação do serviço de revisão do Plano Diretor de Várzea Grande.

Ficamos no aguardo da resposta e desde já agradecemos a atenção.

Saudações,

Guilherme Frágomeni

VERTRAG Planejamento Urbano

(41) 3373-6499 www.vertrag.com.br

Curitiba - Brasil

1) Será permitido consórcio de empresas? Qual o limite de empresas por consórcio?

RESP. = De acordo com o Edital não há impedimento para a participação de empresas em consórcio, portanto compreende-se que é possível e que deverá respeitar o disposto no Art. 33 da Lei Federal 6.766/79

2) A que planilha se refere o item 2.3.7?

RESP. = A planilha que consta no item 2.2.1 que contém apenas um item.

3) Para a qualificação técnica exigida nos itens “10.1.1 b” e “10.1.1 d - coordenador” qual será o critério para definir “municípios com população igual a de Várzea Grande”?

RESP. = O critério utilizado será a população e como base de dados utilizamos o órgão oficial IBGE através do censo de 2010.

4) Para a qualificação no item “10.1.1 b”, basta o atestado de serviço técnico ou será necessário o acervo no órgão de classe?

RESP. = Conforme o edital apenas a apresentação de atestado de serviço técnico.

5) Para a qualificação técnica exigida no item “10.1.1 c” basta o acervo do serviço no órgão de classe ou será necessário apresentar também o atestado de serviço técnico? Qual será o critério utilizado para definir se o plano diretor foi elaborado “em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257/2001”;

RESP. = Conforme o edital apenas a apresentação de certidão de acervo técnico emitido pelo órgão responsável. Com relação ao critério para definir se o plano diretor foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº10.257/2001, será verificado se o Plano Diretor em questão possui os conceitos trazidos pela referida lei federal e se a mesma no seu capítulo de disposições gerais levou em consideração a referida lei.

6) Os itens “10.1.1 d” e “10.3” indicam três formas para comprovar a experiência técnica da equipe:

- Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- ART ou RRT de elaboração de Plano Diretor Municipal,
- Atestado de contratante comprovando a participação na execução de Plano Diretor Municipal;

Os itens são complementares ou basta cumprir um deles para comprovar a experiência?

RESP. = Os itens são complementares, portanto precisam de apresentação de todo eles.

7) O item 10.1.1.2 IV indica que os contratos deverão ser “autenticados em cartório”. Pretende-se o reconhecimento de firma dos signatários? O que significa autenticar contratos em cartório?

RESP. = Reconhecimento de firma entre o contratado e o contratante.

8) Poderá ser utilizado o mesmo atestado e acervo técnico para pontuar nos itens 10.1.1 “b” (plano diretor em municípios com população igual) e “c” (plano diretor de acordo com a Lei 10.257/2001)?

RESP. = Sim, não há nenhum impedimento legal no edital.

- 9) A comprovação do vínculo dos profissionais da equipe através das formas previstas no item "10.1.1.2" deverá ser realizada apenas para a equipe principal do item "10.1.1 d" ou para toda a equipe indicada no item "10.3"

RESP. = Conforme o edital a comprovação de vínculo é a mesma para todo o projeto básico, ou seja, para todos os itens.

- 10) Para o advogado da equipe previsto no item "10.3" será aceito Mestrado em Gestão Urbana como comprovante da especialidade em direito urbanístico?

RESP. = Conforme o edital a titulação mínima é de especialista em Direito Urbanístico, porem aceita-se titulações superiores desde que o objeto da mesma seja da mesma linha de pesquisa do título solicitado.

- 11) Como será calculada a nota final das licitantes? Qual a relação entre nota técnica e preço para a pontuação final?

RESP. = No dia foi publicado dia 23/01/2018, errata que está disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande através do endereço: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/bf8a80bfe1cbec7d03615f4fffc53bab.pdf>. Que informa a relação de nota.

- 12) A pontuação técnica para o item "Conhecimento do Licitante sobre os problemas do Município" recebeu peso desproporcional em relação aos demais critérios. Este critério tem peso 30 na pontuação técnica enquanto a experiência comprovada com planos diretores tem peso 09, a experiência com planos de acordo com o Estatuto das Cidades tem peso 01, a proposta de trabalho peso 15 e assim por diante. Nenhum critério ultrapassou o peso 15. Deve-se considerar que demonstrar conhecimento aprofundado sobre os problemas de Várzea Grande não é um critério que demonstre a capacidade técnica das empresas para prestar o serviço de revisão do plano diretor. A leitura dos problemas municipais é na verdade uma etapa do trabalho a ser desenvolvido e sua exigência prévia favorece de maneira desmedida as empresas locais. O real critério para comparar as empresas deveria ser qual a metodologia que será empregada para atacar os problemas. Considerando o exposto, sugerimos a revisão do peso atribuído a este item e apresentamos as seguintes perguntas:

- 12-a) Qual a diferença entre "conhecimento do problema" e "descrição do problema", critérios indicados como referência para pontuação neste item?

RESP. = Conhecimento do problema = relação pontual (lista - local) dos problemas enfrentados pela cidade na gestão de sua política urbana.

Descrição do problema = Descrever de maneira breve e sucinta sobre os problemas existentes, causa, efeito, localidade e possíveis soluções.

- 12 b) Por que o conhecimento do problema recebe peso desproporcional aos demais itens de pontuação quando o critério é bastante subjetivo e pode colocar em vantagem indevida as empresas locais?

RESP. = A elaboração deste projeto básico, foi um processo gestacional longo, que contou com a participação de uma comissão composta por vários técnicos da prefeitura que atuam na área. Dentro os critérios levantados o de maior relevância é

justamente o que é o que está sendo questionado por vossa senhoria. Foi apontado durante reunião dessa comissão que a empresa que fosse vencedora do processo licitatório teria que obter duas qualificações básicas: a primeira que tivesse elaborado outros trabalhos com a mesma relevância do município de várzea grande a segunda, que seria fundamental que tivesse conhecimento local, portanto para ser habilitada a empresa precisa demonstrar a capacidade técnica solicitada e para a pontuação da proposta técnica deverá apresentar conhecimento local; entendemos assim que procuramos o melhor para o Município de Várzea Grande, pois unimos a experiência em planejamento com o conhecimento de nossa realidade local. Em nosso processo não existe favorecimento de participação de nenhuma empresa o que buscamos é atender aos interesses do município de Várzea Grande, no que tange o seu planejamento urbano; tivemos experiências desastrosas em nossa dinâmica sócio espacial por desconhecimento da realidade local.